UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38006222

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA A ULSCB, E.P.E.

PREÇO BASE: 115.971,93 €

Ajuste Direto nos termos do Art.º 16.º, n.º 1, alínea a) e Art.º 24.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRIDICAS 4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO 4
CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 5
CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA 5
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE 6
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 6
CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS 8
CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES 8
CLÁUSULA 12.ª - RESPONSABILIDADE 9
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO 10
CLÁUSULA 14.ª - ATOS DE TERCEIROS 11
CLÁUSULA 15.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 11
CLÁUSULA 16.ª - DEVER DE SIGILO 11
CLÁUSULA 17.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 12
CLÁUSULA 18.ª - DADOS PESSOAIS 12
CLÁUSULA 19.ª - ENCARGOS GERAIS 13
CLÁUSULA 20.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS 14
CLÁUSULA 21.ª - CAUÇÃO 14
CLÁUSULA 22.ª - SEGUROS 14
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 15
CLÁUSULA 23.ª - FORO COMPETENTE 15
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 15
CLÁUSULA 24.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 15

CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO 15
CLÁUSULA 26.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
CLÁUSULA 27.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 16
CLÁUSULA 28.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
CLÁUSULA 29.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 17
CLÁUSULA 30.ª - REQUISITOS MÍNIMOS 19
CLÁUSULA 31.ª - REQUISITOS DO PESSOAL AFETO À ATIVIDADE 20
CLÁUSULA 32.ª - CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 21
CLÁUSULA 33.ª - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE FUNÇÕES A EXECUTAR 21
CLÁUSULA 34.ª - PERDIDOS E ACHADOS 22
CLÁUSULA 35.ª - RONDAS 22
CLÁUSULA 36.ª - ESQUEMAS E CIRCUITOS 23
CLÁUSULA 37.ª - TAREFAS POR RONDAS 23
CLÁUSULA 38.ª - SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 24
CLÁUSULA 39.ª - RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO 24
CLÁUSULA 40.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO 25
CLÁUSULA 41.ª - RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO 25
CLÁUSULA 42.ª - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 26
CLÁUSULA 43.ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - COVID 19 26
CLÁUSULA 44.ª - TAREFAS DOS VIGILANTES NO ÂMBITO DA COVID 19 26
CLÁUSULA 45.ª - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 27
CLÁUSULA 46.ª - HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 27
CLÁUSULA 47.ª - FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTIDADES, TIPOS DE SERVIÇOS, E CARGA HORÁRIA 27
CLÁUSULA 48.ª - AJUSTAMENTOS À CARGA HORÁRIA DE SERVIÇOS 27
CLÁUSULA 49.ª - MEIOS 28
CLÁUSULA 50.ª - SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO 28
CLÁUSULA 51.ª - MEIOS E RECURSOS HUMANOS 28
CLÁUSULA 52.ª - MEIOS TÉCNICOS 29
ANEXO A 29

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRIDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

1. Constitui objeto do presente procedimento a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO E.P.E.,** de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, respetivas Cláusulas Técnicas e **Anexo A**.

2. O **Anexo A** que contem:

 - **MAPA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA (ANEXO I.1);**
 - **MAPA DE FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS (ANEXO I.2);**
 - **MAPA DE LOCAIS (ANEXO I.3).**

CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante abreviadamente designada de ULSCB, EPE ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: *www.ulscb.min-saude.pt*; Email: *concursos@ulscb.min-saude.pt*; Telefone: *(351) 272 000 270/104;* Fax: *(351) 272 000 121* e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS *www.acingov.pt*, disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, EPE, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na prestação de serviços.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, EPE e expressamente aceites pelo mesmo;
 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 4.º A proposta do adjudicatário;
 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB, EPE de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB, EPE;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual da prestação de serviços contratada, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB, EPE reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá o prazo máximo de vigência de **2** (**dois**) **meses,** com **início em 01/01/2023 e termo em 28/02/2023.**

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares **e para o prazo máximo de vigência do contrato (2 meses),** o preço base global é de **115.971,93 € (cento e quinze mil novecentos e setenta e um euros e noventa e três cêntimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a ULSCB, EPE, pagará ao adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades de serviços efetivamente requisitados e prestados.
3. A ULSCB, EPE reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades de serviços indicadas no **Anexo A** ao presente caderno de encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que titulo for.
4. O preço base fixado no n.º 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ULSCB, EPE pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, todas as despesas com pessoal e meios humanos, alojamento, despesas com aquisição de equipamentos, fardamento, produtos, materiais, utensílios, meios informáticos, técnicos ou tecnológicos, material de EPI, incluído o associado à prevenção e proteção de Covid 19, bem como transportes e combustíveis.

CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB, EPE obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB, EPE ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 11 da presente clausula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato e validação da sua prestação pela ULSCB, EPE.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

11. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES

1. No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 1.2 Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB, EPE poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual mensal, por cada incumprimento, quando:
 2.1 Forem excedidos os respetivos prazos contratados; ou,
 2.2 Não for respeitado o estabelecido no presente Caderno de Encargos, e respetivos **Anexos;** ou,
 2.3 A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB, EPE.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto antecedente, a não comparência ao serviço de um agente ou funcionário do adjudicatário, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local ou serviço do ULSCB, EPE para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de multa nos seguintes termos:
 3.1 Faltas de Pessoal - as horas correspondentes às faltas mensais do pessoal não substituído, serão descontadas na fatura do respetivo mês, por referência ao valor hora atribuído aos funcionários, nos seguintes termos:
 3.1.1 Faltas correspondentes de 0,1% a 0,9% das horas mensais planeadas – Desconto na fatura do valor correspondente ao n.º de horas em falta x valor hora majorado a 50%;
 3.1.2 Faltas correspondentes de 1% a 5% das horas mensais planeadas – Desconto na fatura do valor correspondente ao n.º de horas em falta x valor hora majorado a 75%;
 3.1.3 Faltas correspondentes a mais de 5% das horas mensais planeadas – Desconto na fatura do valor correspondente ao n.º de horas em falta x valor hora majorado a 100%.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA | ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4. O atraso na entrega das folhas de ponto/mapas de assiduidade do pessoal do adjudicatário afeto à execução dos serviços, conforme determinado na **Cláusula 29.ª n.º 1 al. h)** do presente Caderno de encargos, dará lugar a uma penalidade mensal no valor de 500€, por cada mês em que ocorra.
5. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no **número 3** da presente cláusula, a multa duplica até ao limite máximo de 3 reincidências a partir do qual o agente ou funcionário terá de ser substituído pelo adjudicatário.
6. A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta neste caderno de encargos não incluída nas sanções anteriores, implica a aplicação de uma multa variável, por cada falta, de até 0,5% do valor total do contrato, consoante a gravidade do facto.
7. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
8. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou por recurso á retenção indicada na Cláusula **21.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
9. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
10. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, EPE, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, EPE, deverá o adjudicatário indemnizar o ULSCB, EPE por todos os prejuízos sofridos.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a ULSCB, EPE pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo ULSCB, EPE.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, EPE, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, EPE, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB, EPE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB, EPE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB, EPE poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 2.1 Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, EPE, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços.
 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 11.º n.º 9** do presente caderno de encargos;
 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços.
 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, EPE, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 2.6 Quando a ULSCB, EPE, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, EPE, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 21.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, EPE, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

5. A ULSCB, EPE, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB, EPE poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB, EPE de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 15.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB, EPE venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará o ULSCB, EPE por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 17.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 18.ª - DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
 - 3.3 Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA | ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

3.6 Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

3.7 Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

3.9 Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

3.10 O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

3.10.1 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

3.10.2 A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 19.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito da celebração ou execução contrato.

CLÁUSULA 20.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a ULSCB, EPE poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 21.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 22.ª - SEGUROS

1. O adjudicatário deverá possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB, EPE em particular ou a terceiros em geral, emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil profissional relativa à sua atividade**.**
2. O adjudicatário obriga-se ainda a efetuar o seguro de acidentes de trabalho relativo a todo o pessoal por si utilizado na execução da prestação de serviços, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
3. Os encargos referentes à subscrição dos seguros indicados na presente Cláusula Caderno são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
5. O ULSCB, EPE, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.

6. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

7. As apólices de seguro referidas no número 1 e 2 da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Castelo Branco**.**

8. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações e serviços subsidiários objeto do contrato a celebrar, bem como de outros exigíveis pela legislação aplicável à atividade objeto do presente procedimento.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 23.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB, EPE designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
3. Ao gestor do contrato do ULSCB, EPE caberá ainda a recolha junto dos serviços utilizadores da ULSCB, EPE, mensalmente, informação (em impresso próprio para o efeito) sobre o cumprimento dos serviços contratado (nomeadamente especificidades técnicas e assiduidade do pessoal do adjudicatário, e respetivas quantidades de pessoal).

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA | ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4. As folhas mensais de registo diário de execução dos serviços, devem ser visadas pelo do respetivo serviço do ULSCB, EPE e entregues ao responsável da Unidade Hoteleira, do ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 26.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 27.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 28.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, e demais legislação complementar aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 29.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

 a) A prestação de serviços de vigilância e segurança humana deverá ser integralmente executada nos locais e instalações da entidade adjudicante, identificadas no **Anexo A** ao presente caderno de encargos;

 b) É da responsabilidade do adjudicatário assegurar a qualidade da prestação de serviços de vigilância e segurança, e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como garantir a apresentação dos trabalhadores ao serviço;

 c) A ULSCB poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

 d) Todos os materiais e equipamentos necessários ao serviço de vigilância e segurança humana são da responsabilidade do adjudicatário;

 e) O adjudicatário é responsável pelos encargos decorrentes da aquisição, manutenção, e conservação de todo e qualquer equipamento necessário à prestação de serviço;

 f) O adjudicatário obriga-se a apresentar à ULSCB uma listagem, por categoria profissional, com indicação dos nomes dos trabalhadores, áreas a que estão afetos, natureza do vínculo laboral, bem como data de início e duração do mesmo;

 g) O adjudicatário obriga-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, preferencialmente com recurso a um sistema informático de fácil consulta;

 h) No final de cada um dos dois meses de vigência do contrato, o adjudicatário terá obrigatoriamente que entregar no ULSCB, documentos contendo as folhas de ponto/mapas de assiduidade comprovativas do cumprimento das periodicidades mínimas de serviços, horários praticados, carga horária quantidades de serviços realizadas e pessoal afeto á sua execução de acordo com o exigido no presente caderno de encargos e respetivos anexos, sob pena de incorrer na penalização constante da **Cláusula 11.ª n.º 4** do presente caderno de encargos. Estes documentos servirão também para confirmar os valores constantes das faturas apresentadas.

 i) O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à atividade objeto do presente caderno de encargos, bem como relativamente a todos os

trabalhadores ao seu serviço, assim como de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a ULSCB;

j) O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, registos e licenças e **alvará nos tipos A e C (Artigo 14.º da Lei n.º 34/2013 de 16 de maio),** legalmente exigidas para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato a celebrar;

k) A ULSCB garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações e locais para a prestação de serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

2. Com referência ao pessoal a afetar à execução dos serviços objeto do procedimento, o adjudicatário deve:

a) Informar regularmente a ULSCB do número de efetivos (por categoria profissional e função) e respetiva carga horária a contratar, por cada local abrangido pelo presente contrato, melhor identificados no **Anexo A** do presente caderno de encargos;

b) Apresentar quando solicitado e manter atualizado, a todo o momento, um registo nominal dos trabalhadores destacados para cada Serviço e/ou local abrangido pelo objeto do presente contrato;

c) Fornecer o fardamento apropriado e em quantidade suficiente a todos os seus funcionários e pessoal afeto aos serviços, para que todo o pessoal ao serviço se encontre devidamente fardado e identificado com cartão da empresa (nome e fotografia);

d) Fornecer todo o equipamento de proteção individual a todo o seu pessoal, necessário à execução dos serviços objeto do contrato, inclusive, aquele associado à prevenção e proteção à Covid 19;

e) Cumprir e promover o disposto na legislação vigente sobre a Organização dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

f) Promover formação adequada (cujo programa deve ser previamente submetido à apreciação e aprovação da ULSCB, EPE). Os certificados de formação de todo o pessoal afeto à execução do contrato, serão entregues ao responsável da Unidade Hoteleira da ULSCB, EPE. Quando, após auditoria interna ou por observação direta e imediata, se deteta a execução de praticas incorretas da prestação de serviços, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de impor a realização de formação pelo adjudicatário ao funcionário a quem foi detetada a má prática;

g) Designar um gestor de contrato para acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à sua identificação à ULSCB a quem caberá a interlocução com a entidade ULSCB e com o gestor de contrato por si nomeado;

h) Cumprir o estabelecido em convenções coletivas de trabalho e demais legislação aplicáveis ao setor;

i) Afetar á execução dos serviços todos os meios humanos e respetivas categorias profissionais necessários e adequados ao cumprimento das quantidades e tipos de serviços estabelecidos e cargas horarias definidas, no presente caderno de encargos.

3. A título acessório, o adjudicatário fica também obrigado, designadamente, a afetar todos os meios humanos, materiais, produtos, e/ou outros, técnicos ou tecnológicos, que sejam necessários e adequados à integral prestação de serviço objeto do presente procedimento, serviços como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O adjudicatário fica ainda obrigado a respeitar as disposições legais, nacionais e comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no âmbito da prestação de serviços.

CLÁUSULA 30.ª - REQUISITOS MÍNIMOS

1. Sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela ULSCB;

iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv. Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;

v. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

vi. Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pela ULSCB.

vii. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

viii. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

ix. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

x. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

xi. Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

xii. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xiii. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;

xiv. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

xv. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação das entidades adjudicantes;

xvi. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

xvii. Disponibilizar, a pedido da ULSCB, vigilantes para a prestação de serviços extra, a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) ou 2 (dois) vigilantes adicionais;

xviii. Elaboração do relatório diário de ocorrências.

CLÁUSULA 31.ª - REQUISITOS DO PESSOAL AFETO À ATIVIDADE

O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

a) Em data anterior ao início da prestação do serviço deve entregar o mapa de pessoal a afetar aos Serviços de Vigilância e Segurança Humana, com indicação expressa das respetivas categorias e competências.

b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da ULSCB, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;

c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

d) Os recursos a afetar à prestação de serviços deverão de ter a escolaridade mínima do 12º ano ou em alternativa apresentar experiência mínima de 3 anos em funções de vigilância e segurança em entidade de saúde.

e) A ULSCB, durante a execução do contrato poderá verificar a escolaridade/experiência mínimas dos vigilantes afetos pelo adjudicatário à prestação do serviço.

f) No cumprimento da sua função, os Vigilantes têm de se apresentar devidamente uniformizados e identificados através de cartão Profissional.

CLÁUSULA 32.ª - CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O coordenador de segurança e o pessoal de vigilância e segurança, em serviço devem usar uniforme e ostentar ao nível da lapela da peça superior da farda o seu cartão de profissional de segurança, devidamente autenticado e dentro do prazo de validade, nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 29.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei nº 46/2019, de 08 de julho.
2. Os vigilantes/seguranças devem apresentar-se devidamente limpos, barbeados e sem adereços pessoais.
3. O vigilante ou segurança deve manter-se em permanência no seu posto de trabalho, fazendo-se substituir previamente em caso de ausência forçada.
4. Na sucessão de turno o vigilante ou segurança só abandonara o seu posto de trabalho após a apresentação do seu sucessor;
5. A inobservância de qualquer dos requisitos atrás enumerados corresponderá a ausência injustificada do vigilante do correspondente posto de trabalho.
6. O adjudicatário deverá indicar o setor ou responsáveis permanentes da firma, contactáveis pelos responsáveis de segurança, a qualquer hora do dia ou da noite, quando haja necessidade, eventualmente em caso de grave ocorrência ou em situações de emergência.
7. O adjudicatário manterá, por si e seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da ULSCB, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

CLÁUSULA 33.ª - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE FUNÇÕES A EXECUTAR

1. A Vigilância e Segurança a efetuar rege-se pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual, e tem como finalidade assegurar a integridade de pessoas e bens no respeito pela legalidade e sem substituir as tarefas que competem as autoridades publicas.
2. Compete aos vigilantes/seguranças, quando em serviço o seguinte:
 a) Velar pela segurança e integridade das instalações a que estão afetos e dos restantes bens (mobiliário e equipamentos) que se encontrem no interior das referidas instalações, ou no logradouro e parque de estacionamento privativo do edifício;
 b) Controlar as entradas e saídas de pessoas (visitantes, fornecedores ou outros) e fazer o seu encaminhamento, após ausência dos funcionários ou dos responsáveis pelos serviços procurados;

c) Controlar a entrada e saída de equipamentos e de outros bens, pela forma que vier a ser determinada pela ULSCB;

d) Impedir a intrusão de meliantes ou marginais nas instalações objeto de vigilância, utilizando e socorrendo-se do sistema de intrusão instalado no edifício;

e) Tomar as providências adequadas em situações de emergência (incêndio, inundação, vandalismo, assalto, derrocada, acidente ou outra ocorrência grave), acionando os alarmes, extintores ou outros equipamentos chamando os bombeiros ou as demais forças de segurança pública;

f) Vigiar e controlar a entrada, saída e circulação de pessoas dentro das instalações através do sistema de vídeo existente;

g) Efetuar o atendimento telefónico no horário pós-laboral, em vigor;

h) Executar as demais tarefas decorrentes da sua qualidade de responsáveis pela segurança privada das instalações, designadamente as que lhes sejam determinadas pelo responsável de segurança das instalações.

CLÁUSULA 34.ª - PERDIDOS E ACHADOS

1. Todos os objetos perdidos nas instalações, que venham a ser encontrados pelos vigilantes, deverão ser, obrigatoriamente, entregues ao responsável de segurança das instalações e mencionados em relatório de ocorrência do qual constarão, nomeadamente, os seguintes elementos:
 i. Descrição do objeto;
 ii. Hora, local e circunstâncias em que foi encontrado;
 iii. Identificação de quem achou.
2. No caso de objetos perdidos que venham a ser entregues aos vigilantes, deverá ser seguido procedimento idêntico e ainda passado recibo comprovativo à pessoa que entregou o objeto.

CLÁUSULA 35.ª - RONDAS

1. Entende-se por ronda toda a ação de vigilância preventiva executada periodicamente pelos vigilantes, segundo percursos previamente estabelecidos, com o objetivo de detetar eventuais anomalias suscetíveis de causar danos as instalações, equipamentos, bens e pessoas, bem como evitar eventuais atos de intrusão ou sabotagem.
2. As rondas podem ser de dois tipos:
 a) Simples – em que o vigilante terá que, vistoriar, genericamente, as instalações segundo um percurso aleatório, sem ter de as percorrer na sua totalidade, devendo inspecionar meticulosamente locais críticos previamente determinados;

b) Detalhada – em que o vigilante terá, obrigatoriamente, de percorrer todas as instalações, efetuando uma verificação minuciosa nos vários locais seguindo um percurso previamente estabelecido.

3. Independentemente do tipo de ronda o vigilante terá obrigatoriamente, que proceder a picagem de todas as chaves de ronda incluídas no respetivo percurso.

CLÁUSULA 36.ª - ESQUEMAS E CIRCUITOS

A definição dos circuitos das rondas deverá ser feita de acordo com as seguintes regras:

a) Cada ronda deverá ter início e fim no mesmo ponto;
b) O percurso devera ser feito, se possível, sem passar duas vezes pelo mesmo ponto;
c) Na execução das rondas não deverão ser utilizados os elevadores;
d) Nas rondas detalhadas o vigilante deverá percorrer todas as instalações, inspecionando-as minuciosamente, devendo ser enviado semanalmente a listagem da picagem diária de todas as chaves ao funcionário responsável pela segurança;
e) Na execução das rondas simples o vigilante terá, obrigatoriamente, que inspecionar todos os locais onde existem vias de intrusão, as instalações sanitárias e aquelas em que haja máquinas e equipamentos em funcionamento permanente;
f) As caixas de chaves de controlo deverão ser instaladas, preferencialmente, nos corredores, junto de portas exteriores e nos locais de inspeção obrigatória (instalações sanitárias, compartimentos técnicos, etc.);
g) A definição dos percursos das rondas, o seu tipo, horários e tarefas a executar pelos vigilantes em cada uma delas, deverá ser feita pelo responsável de segurança das instalações.

CLÁUSULA 37.ª - TAREFAS POR RONDAS

1. O vigilante, ao efetuar uma ronda, deverá ter em atenção às seguintes regras:

a) Cumprir integralmente com o plano estabelecido para a ronda;
b) Comprovar a sua presença em pontos de controlo, previamente determinados, das instalações, mediante a picagem das chaves de ronda ou por acionamento de outros mecanismos eventualmente existentes para esse efeito;
c) Providenciar para que seja rapidamente corrigida toda e qualquer anomalia detetada;
d) Identificar as pessoas que se encontrem no edifício, desde que verifique não existir justificação para a sua presença, assinalando esta ocorrência no relatório de ronda, do qual devem constar os seguintes elementos:
 i) – Nome;

ii) – Hora;

iii) – Local;

iv) – Justificação.

e) Verificar o estado de portas e janelas, fechando todas as que não se justifique que fiquem abertas, nomeadamente as portas corta-fogo, assinalando esta ocorrência no relatório;

f) Verificar se as torneiras e válvulas das instalações de gás se encontram fechadas, assinalando esta ocorrência no relatório;

g) Controlar a instalação de iluminação, desligando todas as luzes desnecessárias, assinalando esta ocorrência no relatório;

h) Inspecionar todos os aparelhos elétricos (climatiza ao ambiente, ventilação, máquinas de fotocópias, etc.), desligando todos aqueles que não se justifique estarem ligados, assinalando esta ocorrência no relatório.

2. Os vigilantes terão, obrigatoriamente, que elaborar relatórios das respetivas rondas, os quais serão entregues, diariamente, ao responsável de segurança e considerados confidenciais.

CLÁUSULA 38.ª - SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. A instalação, manutenção e fornecimentos dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços de vigilância e segurança são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
2. São da inteira responsabilidade do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviço e a utilização dos equipamentos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

CLÁUSULA 39.ª - RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da prestação de serviços será efetuado através dos seguintes Relatórios a elaborar pelo adjudicatário:

a) Relatórios diários de ocorrências, contendo toda a informação relevante inerente ao serviço;

b) Relatórios diários de entradas e saídas de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações;

c) Relatórios diários com o registo de passagem das rondas permanentes;

d) Devem ainda ser considerados, relatórios diários de levantamento de chaves e controlo de temperaturas em locais específicos (ex. data center, salas de ups, entre outras).

CLÁUSULA 40.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Sem prejuízo de outros níveis a definir pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço para os Serviços de vigilância e segurança humana:
 a) A alocação de pessoal pelo adjudicatário à prestação do serviço carece de aprovação prévia da ULSCB, designadamente do gestor do contrato.
 b) Para efeitos do nº anterior, o adjudicatário deverá apresentar o número de recursos afetos à prestação do serviço bem como documentação que ateste a escolaridade/formação exigida ou a experiência mínima exigida.
 c) Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados.
2. Sem prejuízo de outros níveis a definir pela ULSCB, em caso de substituição de pessoal, estes terão de cumprir os requisitos definidos na alínea d) da **cláusula 31.ª** do presente Caderno de Encargos, obrigando-se o adjudicatário a:
 i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da ULSCB designadamente o gestor de contrato, salvo em casos de emergência;
 ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da ULSCB, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;
 iii. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da ULSCB para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 41.ª - RELATÓRIOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O adjudicatário deve emitir relatórios mensais à ULSCB sobre os níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado pelas entidades adjudicantes, até ao dia vinte do mês subsequente em formato eletrónico a definir em conjunto com o adjudicatário.
2. O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a ULSCB deve notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
4. Os relatórios de níveis de serviço devem conter, os seguintes elementos:
 a. Identificação da ULSCB;

b. Número de contrato;
c. Duração prevista do contrato;
d. Datas de início e de fim de contrato;
e. Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
f. Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
g. Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
h. Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
i. Sanções aplicadas e respetiva justificação.

CLÁUSULA 42.ª - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A apreciação da qualidade da prestação de serviços deve ser realizada pela ULSCB recorrendo a avaliações onde o avaliador definirá a conformidade com os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, para o serviço de vigilância e segurança humana, nos termos seguintes:

a. Devem ser realizadas no mínimo 1 (uma) avaliação a cada local de prestação de serviços;
b. A avaliação da qualidade dos aspetos da prestação de serviços constantes do Anexo A do presente caderno de encargos é efetuada através da sua apreciação individual, sendo atribuído para o efeito um de três níveis, bom, suficiente e insuficiente.

CLÁUSULA 43.ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - COVID 19

1. Na fase da pandemia com transmissão comunitária ativa, com necessidade de reduzir a taxa de crescimento de casos, de forma a maximizar a qualidade da resposta do sistema de saúde, diferindo no tempo a chegada de novos casos, a DGS através da Norma 007/202018 e Orientação n.º 019/202019 recomendou a utilização de máscaras cirúrgicas a todos os profissionais de saúde.
2. Nos termos da recomendação da DGS n.º 009/2020 de 13-04-2020, deve ser considerada a utilização de máscaras por qualquer pessoa em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, pelo que deverá a empresa adjudicatária ser responsável pelo Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, máscaras não cirúrgicas (comunitárias ou de uso social), ou viseiras, aos vigilantes que se encontrem a prestar o serviço na entidade adjudicante.

CLÁUSULA 44.ª - TAREFAS DOS VIGILANTES NO ÂMBITO DA COVID 19

No sentido do cumprimento pelos empregadores e utentes de práticas de prevenção e controlo da doença

COVID-19, provocada pelo novo Coronavírus, deverá o vigilante:

a) Alertar para o uso da máscara dos que circulam no espaço da entidade adjudicante.
b) Indicar que sejam aplicadas as medidas de desinfeção das mãos à entrada dos edifícios.
c) E outras medidas que sejam definidas pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 45.ª - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de vigilância e segurança humana, serão prestados e executados nos locais indicados no **Anexo A** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 46.ª - HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se, por cada local abrangido pelo contrato, melhor identificados no **Anexo A** ao presente caderno de encargos, a cumprir, os horários estabelecidos no mesmo **Anexo A.**

CLÁUSULA 47.ª - FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTIDADES, TIPOS DE SERVIÇOS, E CARGA HORÁRIA

A informação relativa à frequência e periodicidade de execução de serviços, quantidades, tipos de serviços, e carga horária constam do **Anexo A** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 48.ª - AJUSTAMENTOS À CARGA HORÁRIA DE SERVIÇOS

1. Na medida em que as quantidades de serviços são estimativas, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de ajustar e ou/modificar o número de horas de serviços necessárias, podendo proceder ao seu aumento ou redução, por força de alterações internas de funcionamento dos serviços, encerramento temporário/definitivo de áreas e outros motivos que impliquem alterações ao serviço contratado, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado ou compensado seja a que titulo for.
2. No caso de ser necessário proceder à redução de horas de serviço, será o adjudicatário previamente notificado (com uma antecedência mínima de quinze dias) sobre a data em que se verificará a produção de efeitos. Nesta hipótese recorrer-se-á aos preços unitários propostos pelo adjudicatário, para efeitos de faturação.
3. Na eventualidade de, durante o prazo de vigência contratual, se verificar a necessidade de aumento de quantidades de serviços, uma vez verificado o cumprimento dos respetivos pressupostos legais, aplicar-se o disposto no artigo 454º do CCP.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA | ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA 49.ª - MEIOS

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários à correta e pontual execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços

2. Caso a ULSCB, EPE verifique que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à correta execução dos serviços, poderá impor sem qualquer encargo acrescido, o seu reforço, incluindo a aquisição de novos meios, equipamentos e materiais ou a sua modificação ou substituição por outros.

CLÁUSULA 50.ª - SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO

Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas e serviços contratados, a fim de garantir que a correta execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e proposta adjudicada.

CLÁUSULA 51.ª - MEIOS E RECURSOS HUMANOS

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes, funcionários e colaboradores têm a formação e aptidão técnica adequada à correta execução dos serviços.

2. O Pessoal a afetar pelo adjudicatário á prestação de serviços deverá respeitar o disposto e exigido no presente caderno de encargos e respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada.

3. O adjudicatário deverá cumprir os seguintes requisitos relativamente ao pessoal a afeto á prestação de serviços:

 a) Em data anterior ao início da prestação de serviços deve ser entregue o mapa de pessoal (com identificação nominal) a afetar aos serviços, com indicação expressa das respetivas categorias e competências.

 b) Garantir que o pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;

 c) Os recursos a afetar á prestação de serviços, deverá possuir experiência em funções de vigilância e segurança humana em instituições de saúde.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA | ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA 52.ª - MEIOS TÉCNICOS

1. Todos os meios necessários á pontual execução dos serviços, entre os quais, equipamentos, meios técnicos e tecnológicos e produtos necessários são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua manutenção;

2. A expressa indicação, neste caderno de encargos e respetivo Anexo, de meios e equipamentos, materiais e produtos necessários para a execução dos serviços, não desobriga nem desonera o adjudicatário de se apetrechar com outros meios e equipamentos, materiais e produtos, necessários e em quantidade suficiente, de modo a garantir a correta e pontual execução de serviços, bem como, a qualquer momento os reforçar, se necessário.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB

ANEXO A

(Disponível em *.xls*)

- **MAPA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA (ANEXO I.1)**
- **MAPA DE FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS (ANEXO I.2)**
- **MAPA DE LOCAIS (ANEXO I.3)**